



**CONTRATO Nº 18/2018**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA  
CODICE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME  
CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ELENCADAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede localizada à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.147.618-4 e inscrito no CPF sob o nº 566.037.209-06, residente à Rua Rio Iguacu, 193, Telêmaco Borba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CÓDICE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ, sob o número 11.289.565/0001-57, com sede localizada à Rua Francisco Otaviano, 607, Nova Rússia, Ponta Grossa, Paraná, representada legalmente neste ato pela senhora **TAISE DELINSKI DE MATTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 50.023.312-3 SSP-SP e do CPF nº 003.563.699-86, denominado doravante de **CONTRATADO**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, têm entre si, justo e contratado conforme seguem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de materiais de expediente para uso interno da Câmara Municipal, conforme Pregão Presencial nº 03/2018, distribuídos em 18 itens, especificados na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente contrato de compra e venda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de contrato de "compra e venda".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela aquisição do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, um valor total de R\$ 5.627,40 (cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) assim individualizados:

ITEM 01 – 10 (dez) unidades de apontadores de plástico para lápis com depósito vertical e retangular com valor unitário de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos) totalizando um valor de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);

ITEM 02 – 200 (duzentos) blocos de recados com 100 (cem) folhas, embalagem com um bloco com valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) totalizando um valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

ITEM 03 – 03 (três) unidades de bobinas de papel de cartão ponto compatíveis com a marca Henry com valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) totalizando um valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

ITEM 04 – 02 (duas) unidades de bobinas de papel para fax com valor unitário de R\$ 9,55 (nove reais e cinquenta e cinco centavos) totalizando um valor de R\$ 19,10 (dezenove reais e dez centavos);

ITEM 05 – 02 (duas) caixas com canetas esferográficas cor tinta azul com 50 (cinquenta) unidades em cada caixa com valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) totalizando um valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);

ITEM 06 – 02 (duas) caixas de canetas esferográficas cor preta com 50 unidades em cada caixa com valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) totalizando um valor de R\$ 40,00 (quarenta reais);

ITEM 07 – 50 (cinquenta) unidades de canetas marca texto fluorescente 4mm, cor amarela, com valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) totalizando um valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

ITEM 08 - 05 (cinco) unidades de canetas permanentes para CDs e DVDs com valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos);

ITEM 09 - 20 (vinte) caixas de clips para papel contendo cada caixa cem unidades com valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 30,00 (trinta reais);

ITEM 10 - 10 (dez) unidades de cola líquida, branca, frasco com 40 gramas com valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) totalizando um valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

ITEM 11 - 10 (dez) unidades de DVDs virgens para gravações de áudio e vídeo com valor unitário de R\$ 1,09 (um real e nove centavos) totalizando um valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos);

ITEM 12 - 05 (cinco) unidades de fita crepe com 50 mts cada com valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) totalizando um valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos);

ITEM 13 - 10 (dez) unidades de livros ata pautados com cinquenta folhas capa dura com valor unitário de R\$ 10,78 (dez reais e setenta e oito centavos) totalizando um valor de R\$ 107,80 (cento e sete reais e oitenta centavos);

ITEM 15 - 20 (vinte) caixas de papel A4, caixa com dez embalagens com quinhentas folhas em cada embalagem com valor unitário de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais) totalizando um valor de R\$ 3.860,00 (três mil oitocentos e sessenta reais);

ITEM 16 - 30 (trinta) unidades de Pastas em L com valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) totalizando um valor de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos);

ITEM 17 - 50 (cinquenta) unidades de pastas polionda na cor verde com valor unitário de R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos) totalizando um valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais);

ITEM 19 - 10 (dez) unidades de perfuradores para papel com capacidade de perfuração para quarenta folhas com valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) totalizando um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

ITEM 20 - 12 (doze) unidades de cartelas contendo duas unidades em cada cartela de pilhas alcalinas pequenas 1,5 V com valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) totalizando um valor de R\$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As demais especificações dos produtos devem obedecer ao especificado em Edital observando-se as especificações mínimas de cada item.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 05 (dias) dias após a publicação do contrato, entrega dos produtos e das respectivas notas fiscais, juntamente com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para os pagamentos dos produtos constantes deste contrato correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária: 33.90.30.16.00 - Material de Expediente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

Os preços estabelecidos no presente contrato para entrega única não serão reajustados em hipótese alguma, e dizem respeito aos itens e quantidades acima citadas e constantes do presente contrato, integrante do presente instrumento, levando-se em conta os preços apresentados por ocasião da licitação sobre a forma de Pregão Presencial nº03/2018.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os produtos objetos desse contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento dos bens no preço ajustado no valor da proposta de preços apresentada no processo de Pregão Presencial nº03/2018.
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Entregar o objeto deste contrato à **CONTRATANTE**, a contar da assinatura e publicação do presente instrumento.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Promover a devida substituição em casos de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para quais se destinam os produtos versados neste instrumento
- d) Responder penal e civilmente pelos atos praticados por seus prepostos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer lide indenizatória que porventura venha a ser promovida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA**

a) A entrega do objeto desta licitação será em entrega única e terá início após a assinatura do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação da Câmara Municipal;

b) A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta cidade de Telêmaco Borba, de segunda a sexta-feira das 12h30min às 17h30min, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

c) Se a quantidade ou a qualidade dos produtos não atender as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei 8666/93

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei 10.520/2002 bem como pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos, da Responsabilidade Civil e das disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como forma de entrega de documentos e cartas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8666/93 bem como através dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Telêmaco Borba, 12 abril de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
CNPJ 77.780.246/0001-21  
**MAURÍCIO DIÓGENES DE CASTRO**  
RG 4.147.618-4 CPF 566.037.209-06

*Taise Delinski*  
**CÓDICE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME**  
CNPJ 11.289.565/0001-57  
**TAÍSE DELINSKI DE MATTOS**  
RG 50.023.312-3 SSP-SP CPF 003.563.699-86

*Flávio Flores Junior*  
**FLÁVIO FLORES JUNIOR**  
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA  
OAB – PR 54.248 – CPF: 020.283.469-73

Testemunhas:

*Jauri da Luz Santos*  
JAURI DA LUZ SANTOS  
CPF: 577.512.009-44

*Guilherme Henrique Ramos*  
GUILHERME HENRIQUE RAMOS  
CPF: 054.294.919-93